



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 / 2026
Processo Licitatório nº 0021377 / 2026- Dispensa Eletrônica nº02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A EMPRESA
CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MIGRO – REGIAO DO ALTO PARANAIBA

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Reginaldo da Silva portador da Matrícula Funcional nº992, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MIGRO – REGIAO DO ALTO PARANAIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.319.394/0001-70, sediado na R JUQUINHA SOUTI Nº 100 BAIRRO NOVO HORIZONTE em LAGOA FORMOSA/MG doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0021377/2026 – Dispensa Eletrônica 02/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de serviços especializados de saúde por adesão ao consorcio intermunicipal de saúde do alto paranaiba-cisalp, visando a prestação de atendimentos de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e de imagem e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantagem e interesse público.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2 A execução contratual ocorrerá conforme plano de trabalho e tabela de procedimentos definidos pelo CISALP, observadas as diretrizes técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas de controle e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições contidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) conforme tabela prevista abaixo:

Descrição do Item	Qtd	Und	V.Total
-------------------	-----	-----	---------



COMENDADOR GOMES, MUNICÍPIO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, para atendimento da demanda do município de Comendador Gomes tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal.	01	serviço	R\$100.000,00
---	----	---------	---------------

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

X

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações da Contratada - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP). no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.
- 9.2. Prestar os serviços de saúde contratados com eficiência, qualidade e regularidade, conforme a Tabela de Procedimentos vigente do CISALP e o Plano de Trabalho aprovado pelos municípios consorciados.
- 9.3. Atender, de forma adequada e em tempo hábil, as demandas encaminhadas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, observando as normas do Sistema Unico de Saúde (SUS) e os fluxos estabelecidos pela regulação municipal.
- 9.4. Garantir o acesso dos pacientes encaminhados as consultas, exames e procedimentos previstos neste contrato, respeitando a prioridade clínica e a ordem cronológica de solicitações.
- 9.5. Disponibilizar infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais habilitados para a execução dos serviços contratados, observando as normas da vigilância sanitária e os requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
- 9.6. Emitir relatórios mensais de produção contendo o detalhamento dos atendimentos realizados, valores unitários e totais, e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde para conferência, ateste e autorização do pagamento.
- 9.7. Manter atualizados os cadastros e registros administrativos, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos realizados para fins de auditoria, controle e prestação de contas.
- 9.8. Cumprir integralmente o Contrato de Rateio, observando os valores de contribuição fixados em assembleia geral e aprovados pelos municípios consorciados, bem como a correta aplicação dos recursos recebidos.
- 9.9. Assegurar transparência na gestão dos recursos financeiros, mantendo à disposição da Administração Municipal e dos órgãos de controle todos os documentos, relatórios contábeis e registros de execução contratual.
- 9.10. Garantir sigilo e confidencialidade das informações pessoais e médicas dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 9.11. Facilitar e permitir a fiscalização da execução contratual por parte da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e de outros órgãos competentes, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 9.12. Responder pelos danos e prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus agentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.
- 9.13. Cumprir integralmente as normas e regulamentos do SUS, observando as diretrizes de regionalização, hierarquização e integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas resoluções da Comissão Intergestores Regional (CIR).
- 9.14. O descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e da rescisão contratual, se for o caso.

X



CONSTRUIDA POR SENHOR, MODADA POR SENHORA!
ABRIL 2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- ii. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - iii. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - iv. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - v. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - ix. Fraudar a licitação
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.1.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. advertência;

1.2.2. Multa;

1.2.3. impedimento de licitar e contratar e

1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.3.2. as peculiaridades do caso concreto

1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CONTRATO Nº 001/2021, MODALIDADE: PRECATORIO
DATA: 2021.09.03

CNPJ 18.449.173/0001-57

- 1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem.

2.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

2.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

2.6. tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.09.00.10.302.0012.23.2.095.3.3.90.39.00.00 Fonte:1500

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal e Site da Prefeitura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, 11 de Março de 2026

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=37767890000171, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

6

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – NOME e CPF -----

2 – NOME e CPF -----